Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 08/12/18
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 522 DE 2018.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PMB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 122, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que informe o seguinte acerca da Categoria de Atividade Não Residencial – NR – subcategoria Atividade não residenciais toleráveis- NR2.

1. Em relação as atividades não residenciais toleráveis – NR2, quantas são as empresas no município de Cascavel que tem a licença expedida para essa categoria?

2. Considerando os parâmetros de incomodidade estabelecidos para a instalação das atividades, pergunta-se: há uma fiscalização nas empresas quanto a esses parâmetros?

3. É feito um estudo de impacto de vizinhança em relação as empresas enquadradas nessas categorias junto ao município?

É o que Requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 4 de outubro de 2018.

p/ mo dent

Policial Madril
Vereador / PMB

Justificação:

Objetivamos com o presente requerimento buscar esclarecimentos com relação ao enquadramento de empresas na Categoria de atividade não residencial – NR – especificadamente em sua subcategoria atividades não residenciais toleráveis – NR2, no que diz respeito a fiscalização dos parâmetros estabelecidos as mesmas.

Sendo assim, no exercício do poder fiscalizatório, solicitamos as informações acima requeridas, a fim de que possamos prestar esclarecimentos à população.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA